



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Claudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcleia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sonia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Assinado por:

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

SUMÁRIO

Errata

Retificação do Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.....151/2018

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1075/2018
Lei Nº.....1076/2018
Decreto Nº.....299/2018
Portaria Nº.....262/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...106/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...123/2018
Extrato Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº...124/2018
Resultado de Licitação – Pregão Presencial Nº.....084/2018
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº.....085/2018
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº.....094/2018
Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº.....096/2018

Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME Nº.....012/2018
Parecer CME Nº.....012/2018

Água Clara Previdência

Portaria Nº.....140/2018
Portaria Nº.....141/2018
Portaria Nº.....142/2018
Portaria Nº.....143/2018
Portaria Nº.....144/2018
Portaria Nº.....145/2018
Portaria Nº.....146/2018
Portaria Nº.....147/2018
Portaria Nº.....148/2018
Portaria Nº.....149/2018
Portaria Nº.....150/2018
Portaria Nº.....152/2018
Portaria Nº.....153/2018

Portaria Nº.....154/2018
Portaria Nº.....155/2018
Portaria Nº.....156/2018
Portaria Nº.....157/2018
Portaria Nº.....158/2018
Portaria Nº.....159/2018
Portaria Nº.....160/2018
Portaria Nº.....161/2018
Portaria Nº.....162/2018
Portaria Nº.....163/2018
Portaria Nº.....164/2018
Portaria Nº.....165/2018

Câmara Municipal

Portaria Nº.....105/2018

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2018 AO CONTRATO 151/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara Nº.429/2018, datado de 12 de dezembro de 2018, referente a publicação do Extrato do Termo Aditivo Nº.001/2018 ao Contrato Nº.151/2018. **Onde se lê:** "(...) seu término em 01/03/2019 (...)". **Leia-se:** "(...) seu término em 31/03/2019 (...)".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.075/2018

Dispõe sobre alteração da tabela II do artigo 27, da Lei 1.074/2018 e dá outras providências.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a tabela II do Art. 27, da Lei Municipal nº 1.074/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - [...]

II - Especialista em Educação

Nível de Valorização	Titulação/Habilitação
EE I	Curso superior completo de licenciatura plena.
EE II	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de outro curso superior na área da educação.
EE III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
EE IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado ou mestrado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2018.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.076/2018

Dispõe sobre a denominação do Polo Universitário UAB, instalado nas dependências da Escola Municipal Marcia Cristina Fioratti Javarez e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Polo Universitário UAB, instalado nas dependências da Escola Municipal Marcia Cristina Fioratti Javarez, na Rua Albérico Barbosa da Silva, 39, Jardim das Palmeiras, no Município de Água Clara – MS, como: Professora Mara Sílvia Pereira Lima.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação do Polo, de modo visível aos munícipes e usuários, em evento a ser realizado juntamente as comemorações do 65º aniversário do Município de Água Clara/MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar não processados e dá outras

providências.

Edvaldo Alves de Queiroz, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, de acordo com o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, c/c o parágrafo único do art. 92 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Não Processados a liquidar, referentes aos empenhos das contas “RESTOS A PAGAR DE 2017”, abaixo relacionados:

Empenho	Data	Credor	Não Processado - a Liquidar
Exercício: 2017			
Órgão 01.002 - GABINETE DO PREFEITO			
750/2017-2	18/07/2017	ANDREZA SANABRIA	3.940,00
1012/2017-2	12/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	39.097,50
Total do Órgão:			43.037,50
Órgão 01.004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
254/2017-3	22/03/2017	LOCWEB SERVICOS DE INTERNET S.A.	153,42
461/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	146,02
754/2017-2	20/07/2017	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	11.439,47
894/2017-2	11/08/2017	TECA SERVICOS GRAFICOS EDITORACAO EIRELI-ME	0,25
1129/2017-2	12/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	27.819,29
1162/2017-2	16/11/2017	DIEGO MONTANHA CABRAL	11.032,00
Total do Órgão:			50.590,45
Órgão 01.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1016/2017-2	12/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	7,00
1139/2017-2	6/11/2017	A K DA SILVA GARCIA - ME	6.857,46
Total do Órgão:			6.864,46
Órgão 01.007 - SECRET. MUNIC. ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E H			
752/2017-2	18/07/2017	ANDREZA SANABRIA	1.950,00
1015/2017-2	12/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	16.379,94
Total do Órgão:			18.329,94
Órgão 01.009 - SECRETARIA MUNIC. DESENVOLVIMENTO ECON SU			
463/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	427,02
899/2017-2	11/08/2017	TECA SERVICOS GRAFICOS EDITORACAO EIRELI-ME	1.115,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Total do Órgão:			1.542,02
Órgão 01.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E T			
898/2017-2	11/08/2017	TECA SERVICOS GRAFICOS EDITORACAO EIRELI-ME	565,00
1112/2017-2	1/09/2017	KURICA AMBIENTAL S/A	15.380,29
Total do Órgão:			15.945,29
Órgão 01.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
760/2017-3	10/02/2017	VINICIUS MONTEIRO PAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	4.924,66
Total do Órgão:			4.924,66
Órgão 01.018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1160/2017-2	16/11/2017	DIEGO MONTANHA CABRAL	9.576,26
Total do Órgão:			9.576,26
Órgão 01.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
897/2017-2	11/08/2017	TECA SERVICOS GRAFICOS EDITORACAO EIRELI-ME	1.905,00
Total do Órgão:			1.905,00
Órgão 03.011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
117/2017-2	9/03/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	46.353,70
360/2017-2	14/12/2017	MARIA SALETE DE LIMA-ME	13.000,00
435/2017-2	12/07/2017	C.LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME	18.971,56
620/2017-2	29/09/2017	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME	44.278,26
713/2017-2	27/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	897,41
714/2017-2	27/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	76.910,89
730/2017-1	13/12/2017	CENTERMEDI -COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	58,30
3119/2017-2	13/01/2017	ATITUDE AMBIENTAL LTDA	3.314,05
31198/2017-2	2/03/2017	VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-EPP	7.126,65
311115/2017-2	9/03/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	17.485,49
311116/2017-2	9/03/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	34.286,00
311118/2017-2	9/03/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	35.474,40
311119/2017-2	9/03/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	80.767,20
311143/2017-2	20/03/2017	DENTAL REZENDE LTDA EPP	7.606,00
311169/2017-2	27/03/2017	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI EPP	14.214,88
311254/2017-2	5/05/2017	EDUARDO GOMES RABELLO - EPP	17.481,74
311255/2017-2	4/05/2017	EDUARDO GOMES RABELLO - EPP	5.704,75
311285/2017-2	18/05/2017	ART VIDEO EIRELI EPP	2.467,30
311378/2017-2	21/06/2017	DIEGO HENRIQUE FACINCANI DA SILVA ME	3.745,30
311518/2017-1	15/08/2017	DIMENSÃO HOSPITALAR	12.740,00
311588/2017-2	12/09/2017	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	435.809,26
311615/2017-2	28/09/2017	C.LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME	3.777,78
311646/2017-2	23/10/2017	CHECK-UP MEDICINA LABORATORIAL S/S LTDA.	5.000,00

311672/2017-1	9/11/2017	ROSEMIR OSUNA DE SOUZA-ME	4.847,52
311728/2017-1	13/12/2017	DIMASTER COM.DE PROD.HOSP.LTDA	5,67
311729/2017-1	13/12/2017	CIRURGICA MS LTDA	7.264,20
311733/2017-1	13/12/2017	DIMASTER COM.DE PROD.HOSP.LTDA	5.871,57
311734/2017-1	13/12/2017	CIRURGICA MS LTDA	14.957,00
Total do Órgão:			920.416,88
Órgão 04.012 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGUA			
96/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	6.755,39
219/2017-2	2/08/2017	IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP	9.425,50
41294/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	329,75
41295/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	62,82
41297/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	21,18
41298/2017-2	15/05/2017	NORDESTE SUL MATOGROSSENSE REVENDEDORA DE GAS LTDA	266,88
412153/2017-2	20/06/2017	DIEGO HENRIQUE FACINCANI DA SILVA ME	3.722,82
412154/2017-2	20/06/2017	DIEGO HENRIQUE FACINCANI DA SILVA ME	3.722,83
412174/2017-1	30/06/2017	IRMAOS ARRUDA LTDA	175,27
412191/2017-1	7/07/2017	IRMAOS ARRUDA LTDA	181,59
412297/2017-2	22/09/2017	IRMAOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA EPP	1.130,76
412301/2017-1	25/09/2017	FORTHE LUX COMERCIO E SERVICIOS LTDA - ME	378,00
Total do Órgão:			26.172,79
Total do Exercício:			1.099.305,25

Parágrafo único. Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro no Artigo 98, da Lei Municipal Nº 943/2014 de 04 de Julho de 2014, que "Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente de Água Clara – MS, organiza o Conselho Municipal de Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências",

RESOLVE:

Artigo 1º N O M E A R como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), para um mandato de 02 (dois) anos, os(as) senhores(as):

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato Rural

Moacir Reis – Titular

Johnny Kevin S. Nascimento – Suplente

Rotary Clube de Água Clara – Rio Verde

Regina Helena Portieri – Titular

Carlos Roberto Nogueira – Suplente

Associação Ruralista Água-Clarense - ARAS

Valeria da Silva Santos - Titular

Vanessa da Silva Santos - Suplente

Moto Club Duas e Três Rodas

Antonio Afonso da Silveira – Titular

Elson Ferreira – Suplente

Associação Água-Clarense Apicultores

Juliano de Paula Ferreira – Titular

Thiago Lima de Mel – Suplente

DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Sand Demmis Donero – Titular

Jean Carlos Lowe – Suplente

Rodrigo Cordeiro de Matos – Titular

Dorival Custodio – Suplente

Edineia dos Santos – Titular

Valcleia Ferreira – Suplente

Sergio Alves dos Santos – Titular

Milton Gonçalves – Suplente

Marcos Vinicius Pedrozo Terenzi – Titular

Jonathan Diego Silva – Suplente

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água

Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 106/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gás de conjunto oxigênio medicinal, aspecto físico incolor, odor inodoro, grau de pureza 99,60 a 100, tipo de acondicionamento cilindro portátil, toxicidade atóxico pequenas quantidades, aplicação oxigenoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água

Clara/MS.

Do Aditamento: Da Prorrogação do Prazo - Fica o contrato aditado em mais 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo início de vigência a partir do dia 01/01/2019 com término 31/03/2019.

Data: 28 de novembro de 2018.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Art. 57, inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

Assinam:

Contratante: Município de Água Clara/MS – Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal – Através do Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

Empresa Contratada - Oxigênio Modelo Comércio de Gases LTDA – EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 123/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.

Partes: Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Irmãos Marques Supermercados Ltda – Epp.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fraldas geriátricas em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme descrito no edital e seus anexos.

Do Aditamento da Prorrogação do Prazo: Fica o contrato aditado em mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo início de vigência a partir do dia 01/01/2019 com término 30/06 /2019.

Data: 03 de dezembro de 2018.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo. 57 inc. II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Assinam:

Contratante: Município de Água Clara/MS – Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal – Através do Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

Empresa Contratada – Irmãos Marques Supermercados Ltda – EPP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 124/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.

Partes: Município de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda – EPP.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de fraldas geriátricas em atendimento as necessidades da secretaria municipal de saúde, conforme descrito no edital e seus anexos.

Do Aditamento: Da Prorrogação de Prazo: Fica o contrato aditado em mais 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante. Tendo início de vigência a partir do dia 01/01/2019 com término 30/06/2019.

Data: 28 de novembro de 2018.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

acordo com o Artigo. 57 inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores correlatas.

Assinam: Município de Água Clara/MS – Edvaldo Alves de Queiroz – Prefeito Municipal – Através do Fundo Municipal de Saúde – Rondiney Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde – **Contratante.**

Empresa Contratada - Distribuidora ACL de Eletrodomésticos Ltda – EPP.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Nº. 145/2018 de 15/06/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 084/2018, cujo objeto é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição concreto asfáltico usinado em saco de 25 kg, com embalagem de proteção de estocagem para 12 (doze) meses – usinado a quente, para aplicação a frio a base de CAP 30/45, para uso sem a necessidade de imprimação, sem adição de produtos diluentes ou ligantes, compactação até mesmo pelo próprio tráfego de veículos sobre o material, produto com validade de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VENCEDOR: BIOPAV ASFALTO RAPIDO E CONSTRUTURA, CNPJ/MF Nº 24.110.720/0001-78, R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais).

Valor total das empresas: R\$ 403.000,00 (quatrocentos e três mil reais).

Água Clara/MS, 13 de dezembro de 2018.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **TIPO:** Menor Preço (Por Item). **OBJETO:** Contratação de empresa especializado para a prestação de serviço de coleta e destinação de resíduos de saúde grupos infectantes "a", "e"; grupos químicos "b", "c" com habilitação para fornecer laudo técnico de tratamento ambiental, conforme termo de referência, edital e anexos, para a secretaria municipal de saúde do município de Água Clara/MS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 21 de janeiro de 2019. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 ou e-mail licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que

impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. **OBSERVAÇÃO:** De acordo com o Decreto Municipal 283/2018, o departamento de licitações entrará em recesso a partir do dia 17 de dezembro de 2018, voltando ao atendimento normal no dia 07 de janeiro de 2018. Tendo em vista o fato supracitado, informamos que as solicitações serão atendidas após o recesso administrativo.

Água Clara/MS, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **TIPO:** Menor Preço (Por Item). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário zero km, com capacidade de 10 a 17 pessoas, conforme termo de adesão nº 5000201712281430957, firmado entre o ministério da saúde e a secretaria municipal de saúde de Água Clara/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no projeto técnico de transporte sanitário eletivo, edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 22 de janeiro de 2019. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 ou e-mail licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. **OBSERVAÇÃO:** De acordo com o Decreto Municipal 283/2018, o departamento de licitações entrará em recesso a partir do dia 17 de dezembro de 2018, voltando ao atendimento normal no dia 07 de janeiro de 2018. Tendo em vista o fato supracitado, informamos que as solicitações serão atendidas após o recesso administrativo.

Água Clara/MS, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **TIPO:** Menor Preço (Por Item). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes, computadores (desktop básico), impressoras laser (comum), armários e cadeiras destinados às unidades básicas da saúde do município, com recurso de emenda parlamentar nº. 38030003, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

horas do dia 18 de janeiro de 2019. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000.

EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaquaclara.ms.gov.br.

INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 ou e-mail licitacao@pmaquaclara.ms.gov.br, das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. **OBSERVAÇÃO:** De acordo com o Decreto Municipal 283/2018, o departamento de licitações entrará em recesso a partir do dia 17 de dezembro de 2018, voltando ao atendimento normal no dia 07 de janeiro de 2019. Tendo em vista o fato supracitado, informamos que as solicitações serão atendidas após o recesso administrativo.

Água Clara/MS, 14 de dezembro de 2018.

Marcos Antonio Garcia
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e§ 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010 confirmada pelo acordo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, considerando o direito adquirido das crianças já matriculadas, os Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil e considerando o Parecer 002/2018 do Conselho Nacional de Educação e considerando o Parecer CME/AC 012 de 13 de dezembro de 2018 aprovado em sessão deliberativa ordinária de 13 de dezembro de 2018,

DELIBERA:

Art. 1º A data de corte etário vigente considerando, a legislação em vigor e o Acórdão do Supremo Tribunal Federal para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 2º- É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula

inicial.

Art. 3º- É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 4º- Para cumprimento da data corte e para que ao final da Segunda Etapa da Educação infantil a criança esteja adequada a determinação nacional estabelece a data corte inclusive nos maternas:

I – Maternal I: A partir dos 11 (onze) meses completados até 28 de fevereiro ou 29 de fevereiro em caso de ano bissexto.

II – Maternal II: A partir de 02 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

III – Maternal III: A partir de 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

IV – Pré Escola I: A partir de 04 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

V- Pré Escola II: A partir de 05 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

VI – Ensino Fundamental: A partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março do ano da matrícula.

Art. 5º - As crianças que não atenderem esta idade não poderão ser matriculadas inclusive no maternal I para que haja organização no Sistema de ensino respeitando o Acórdão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Art. 6º- É obrigatório (Na Educação Infantil) a guia de Transferência do aluno acompanhado por Ementa ou Relatório de Avaliação de Habilidades.

Art. 7º- Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, neste caso deve ser publicada uma Portaria da Direção Escolar garantindo a progressão desse aluno.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Deliberação, após homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Água Clara – MS, 14 de dezembro de 2018.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 27 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 14/12/2018

Profª. SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

PARECER CME: 012/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade e dá outras providências.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

Relatores: ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA e CRISTIANA MARCELINO

(x) APROVADO

() REJEITADO

Em : 13 de dezembro de 2018

RELATÓRIO e ANÁLISE DA MATÉRIA

Considerando a indicação CNE/CEB nº 1/2018, de 9 de agosto de 2018, considerou a necessidade de produzir Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reafirmando os dispositivos normativos vigentes e orientando os sistemas de ensino e suas respectivas escolas especialmente quanto aos procedimentos de alinhamento à norma nacional daqueles que vinham adotando critérios divergentes. Considerando que o Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo e normativo da Educação Municipal e observando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que julgou constitucional a matrícula de crianças no ensino fundamental aos seis anos de idade e reconheceu a competência do Ministério da Educação e seu órgão normativo, o CNE, para a definição do momento de efetivação das matrículas. A decisão do STF implicará no realinhamento de conduta de escolas, redes e sistemas de ensino que, baseados em entendimentos diversos, vinham realizando matrículas de crianças adotando critérios de “data de corte etário” em desacordo com as normas nacionais. Para esses casos, o presente Parecer indicará os procedimentos a serem adotados no sentido de preservar os direitos e a integridade dos percursos educacionais das crianças.

A finalidade deste parecer é definir a operacionalização do ingresso das crianças na Educação Infantil e no ensino fundamental criando subsídios para que a matrícula inicial na Educação Básica respeite os fundamentos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e § 3º, artigo 5º da Resolução CNE/CEB Nº 6, DE 20 de outubro de 2010 confirmada pelo acordo do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, considerando o direito adquirido das crianças já matriculadas e os Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil.

HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em sua versão original, caracterizava, no seu art. 32, “o Ensino Fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública”. Nas Disposições Transitórias da mesma Lei, no caput do art. 87 e seu inciso I, definia que “cada Município, e supletivamente o Estado e a União, deverá matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no Ensino Fundamental”. A norma da LDB, obedecendo ao mandato constitucional, definia claramente a obrigação do Estado, em termos de garantia da matrícula no Ensino Fundamental de 8 anos a todos os educandos, a partir dos 7 anos de idade. A matrícula a partir dos 6 anos de idade era 2 facultativa, caso os sistemas e os estabelecimentos de ensino tivessem condições para tanto.

O acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, este sim, nos termos do art. 5º da mesma LDB, sempre foi caracterizado como um “direito público subjetivo”, atendendo ao mandato do § 1º do art. 208 da Constituição Federal. Por isso mesmo, de acordo com o § 1º e inciso I do mesmo art. 5º da LDB “compete aos Estados e Municípios, em regime de

colaboração e com a assistência da União, recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso”. Na sequência, o inciso II do mesmo artigo registra a competência de “fazer-lhes a chamada pública” e o inciso III, a de “zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”. Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a oferta da Educação Básica tornou-se obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para quem não concluiu essas etapas de ensino na chamada “idade própria”. Antes da aprovação dessa Emenda Constitucional, entretanto, a Lei nº 11.114/2005 já havia alterado a redação do art. 32 da LDB, tornando o Ensino Fundamental “obrigatório e gratuito na escola pública, a partir dos seis anos de idade”. Nova redação dada ao mesmo artigo pela Lei nº 11.274/2006 caracteriza “o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade”. Por sua vez, alterações promovidas no art. 87 da LDB, inicialmente pela Lei nº 11.114/2005 e, posteriormente, pelas Leis nº 11.274/2006 e nº 11.330/2006, definem simplesmente que “o Distrito Federal, cada Estado e Município e, supletivamente, a União, devem matricular todos os educandos, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental”, isto é, no Ensino Fundamental de 9 anos. Em relação às normas constitucionais para a Educação Infantil, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14/96, que alterou o § 2º do art. 211 da Constituição Federal, “os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil”. De acordo com a Emenda constitucional nº 53/2006, que alterou o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a “Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos de idade”.

Finalmente, a Emenda Constitucional nº 59/2009, ao alterar o inciso I do art. 208 da Constituição Federal, define que é dever do Estado garantir a “Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. Essa nova redação dada ao art. 208 da Constituição, portanto, ampliou significativamente o âmbito do “direito público subjetivo”, no que diz respeito ao “acesso ao ensino obrigatório e gratuito”, da forma como ficou definido no § 1º do referido art. 208 da Constituição Federal.

O Conselho Municipal de Educação em 2017 estabeleceu a data corte de 31 de março, porém no início de 2018, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação estabeleceu a data corte em 30 de junho. Agora com o Acórdão do Supremo Tribunal Federal faz-se necessária a readequação desta de liberação.

Análise de mérito quanto ao corte etário para matrícula inicial de educandos na pré-escola e no Ensino Fundamental de 9 anos.

Com a aprovação desse conjunto de Pareceres e Resoluções definindo Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais, consolidou-se a definição de um marco regulatório nacional que orientasse satisfatoriamente os sistemas e estabelecimentos de ensino brasileiros na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos, solidificando-se o regime de colaboração entre todos os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da LDB. Com isso, as famílias, as escolas, as redes e os sistemas de ensino, em sua expressiva maioria, já se organizaram, respeitando o novo marco



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

regulatório. Por isso, este conselho entendeu que seria um enorme desserviço à educação brasileira permitir a existência de um quadro de desalinhamento e de desorganização institucional. Admitir um retrocesso neste particular, representaria uma verdadeira afronta, especialmente à grande maioria das redes de ensino brasileiras que, efetivamente, estão desenvolvendo um enorme esforço para garantir o pleno cumprimento do direito público universal e obrigatório das crianças.

Assim, por recomendação do Conselho Nacional de Educação e ao meu ver não há como definir a data corte na Educação Infantil sem estabelecer critérios de egresso das crianças nos Centros de Educação Infantil. Segundo o CNE, os Sistemas de Ensino, em relação as creches deverão adotar procedimentos para que essas crianças estejam na idade certa quando ocorrer seu egresso no Pré Escolar conforme determina a legislação em vigor.

Sendo assim, haverá uma grave irregularidade futura se a data corte não for admitida desde o Maternal 1. Por exemplo, uma criança nascida em 21 de abril é admitida no maternal quando ela for para o Pré Escolar 1 não poderá ser admitida, pois está fora da data corte e na educação infantil não pode haver reprovação.

Sendo assim, faz-se necessário que admissão nos maternais siga a mesma data corte de 31 de março com exceção no maternal 1 que a data corte terá que ser 28 de fevereiro. Isso faz-se necessário, pois no Maternal 1 admite-se crianças a partir dos onze meses, neste entendimento se uma criança, no maternal 1, for admitida com onze meses até 31 de março ela completará 01 ano até 30 de abril onde não atenderá a data corte e essa criança terá que ser retida.

II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. A data de corte etário vigente considerando, a legislação em vigor e o Acórdão do Supremo Tribunal Federal para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

a) É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

b) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches,

primeira etapa da Educação Infantil. Nos maternais será definido: Maternal 1: onze meses completados até 28 de fevereiro ou 29 de fevereiro em caso de ano Bissexto; Maternal 2 – Dois anos completados até 31 de março; Maternal 3: Três anos completados até 31 de março.

d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. 3. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

C) É obrigatório (Na Educação Infantil) a guia de Transferência do aluno acompanhado por Ementa ou Relatório de Avaliação de Habilidades.

d) Nos Maternais a cada bimestre os pais deverão apresentar uma nova declaração de seu empregador para assim confirmar a necessidade do atendimento a Creche visando que a obrigatoriedade e apenas a partir dos 4 anos.

4. Excepcionalmente, as crianças que, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, neste caso deve ser publicada uma Portaria da Direção Escolar garantindo a progressão desse aluno.

5. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução. 6. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância

VOTO DO RELATOR

Diante dos expostos, somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela **APROVAÇÃO** da matéria.

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Relator 1

CRISTIANA MARCELINO

Relator 2

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 140, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

providências”.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **ROSIMARA APARECIDA PIOVESAN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **12/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências”.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 31 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **ROSIMARA APARECIDA PIOVESAN**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **12/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente - Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 142, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências”.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 26 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **Rosenir Ferreira Lino**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Secretária Escolar**, lotado na Escola Municipal e Infantil Renato Riveira – FUNDEB 40%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **15/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 143, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências”.

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PORROGAR – por 60 dias o benefício de auxílio – doença a servidora pública municipal, **Esmair Lacerda do Nascimento** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação. O vencimento será na data **28/12/2018**, conforme processo administrativo nº. 2016.05.05095P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional do segurado supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018.

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente - Água Clara Previdência



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

PORTARIA Nº. 144, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E

Artigo 1º - Prorrogar - por 60 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidor(a) pública municipal **MILENA ALENCAR ONÇA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **FARMACEUTICA**, lotado Na Secretaria Municipal de Saúde. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **20/01/2019** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro de 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR - por 12 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **ROSILENE FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de saúde, o vencimento será na data **31/10/2018**, conforme processo administrativo nº. 2016.05.07162P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional do segurado supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro de 2018

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora Presidente - Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 146,14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssimo Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Prorrogar - por 30 dias o benefício de auxílio - doença a servidora pública municipal **ANA LUCIA DA SILVA LIMA OLIVEIRA** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o vencimento se dará na data **23/11/2018**, conforme processo administrativo nº 2014.05.672.P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supra citada será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 147, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR - por 60 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **LUCINEIA DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Escola Municipal Márcia Cristina Fioratti Javarez - FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **22/01/2019** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente - Água Clara Previdência



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

PORTARIA Nº. 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 60 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **MARIA REGINA XAVIER DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretária Municipal de Saúde. O vencimento será na data **24/12/2018**, conforme processo administrativo nº. 2017.05.13370P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro de 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 149, DE 14 DE DEZEMBRO 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssimo Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 58 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **LEILA RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de zelador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico. O vencimento se dará na data de **05/01/2019** conforme processo administrativo nº. 2014.05.00799. P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supra citada será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias de Souza.

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 150, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 60 dias o benefício de Auxílio – Doença, ao servidor público municipal **MARCOS FERNANDO MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **03/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro de 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 152, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER – por 27 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidor(a) pública municipal **NORMA REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇO**, lotado No Fundo Municipal de Saúde SESAUP- FARMÁCIA. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **10/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018
Maria Aparecida Elias De Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 153, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder – por 38 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **Izabel Pereira de Oliveira Neta de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **20/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018
Maria Aparecida Elias De Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 154, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder – por 16 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **Izabel Marciliano Leal Gonçalves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **06/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018
Maria Aparecida Elias De Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder – por 47 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **VERA LUCIA MOTTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de saúde, o vencimento será na data **06/01/2019**, conforme processo administrativo nº. 2016.05.07162P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional do segurado supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro de 2018
Maria Aparecida Elias de Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 156, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder – por 21 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **Eliane Augusta Moreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **30/11/2018**



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 157, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder - por 46 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **LINDAUCIR SOUZA MARCELO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI**, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **11/11/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias de Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - PRORROGAR - por 60 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **Angela Aparecida Ramos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, . Por força do artigo 3º da Lei Municipal

nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60(Sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **24/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2018.05.01941P

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitada será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal. Retroagindo seus efeitos a partir da data de 20.08.2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018.

Maria Aparecida Elias de Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER - por 60 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **FLÁVIA MARIA COSSARI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **21/01/2019** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 160, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER – por 60 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **FLÁVIA MARIA COSSARI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **21/01/2019** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 161, DE 14 DE DEZEMBRO 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 48 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora público municipal **MÁRCIA EMILIA FLORIANO DE QUEIROZ** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora lotada na Secretaria Educação Municipal de FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, classe C, Nível II. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 dias (sessenta) dias em um único atestado médico o vencimento se dará na data **09/12/2018**, conforme processo administrativo nº. 2015.05.01871P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 162, DE 14 DE DEZEMBRO 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara -

MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR – por 48 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora público municipal **MÁRCIA EMILIA FLORIANO DE QUEIROZ** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora lotada na Secretaria Educação Municipal de FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 60%, classe C, Nível II. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 dias (sessenta) dias em um único atestado médico o vencimento se dará na data **09/12/2018**, conforme processo administrativo nº. 2015.05.01871P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente

Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 163, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º PRORROGAR – por 60 dias o benefício de Auxílio – Doença, a servidora pública municipal **EDILEUZA PEDRO CORDEIRO DE MATOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio – doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **29/12/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza

Diretora Presidente - Água Clara Previdência



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 431/2018

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANO II

PORTARIA Nº. 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAÇÃO – por 19 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **DONISIA DONIZETE DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **23/11/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

PORTARIA Nº. 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação do benefício de Auxílio - Doença e dá outras providências".

A Diretora Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Água Clara - MS, **Ilustríssima Senhora Maria Aparecida Elias De Souza**, no uso de suas atribuições legais dos termos da Lei Complementar Municipal nº. 723 de 25/08/2009, que rege a previdência municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAÇÃO – por 19 dias o benefício de Auxílio - Doença, a servidora pública municipal **DONISIA DONIZETE DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%. Por força do artigo 3º da Lei Municipal nº 853/2012, que altera a Lei Municipal nº 723/2009, no qual dispõe que nenhum benefício de auxílio - doença poderá ser superior a 60 (sessenta) dias em um único atestado médico, o vencimento será na data **23/11/2018** conforme processo administrativo nº. 2016.05.08190P.

Artigo 2º - O 13º salário proporcional da segurada supracitado será pago no mês de Dezembro do decorrente ano.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

Água Clara - MS, 14 de Dezembro 2018

Maria Aparecida Elias De Souza
Diretora Presidente
Água Clara Previdência

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NA DATA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2018, e dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resoluções da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e,

Considerando o encerramento do exercício financeiro; a ausência de sessões legislativas ordinárias e ainda o próprio recesso forense da Comarca previsto para o dia 19/12/2018, tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano,

RESOLVE.

Artigo 1º - Suspender o expediente e o atendimento ao público da Câmara Municipal de Água Clara, no período compreendido entre os dias 17 de dezembro de 2018 á 31 de dezembro de 2.018, devendo retornar ao trabalho no 1º dia do mês de janeiro de 2019, sem prejuízo dos vencimentos integrais de todos os servidores.

Parágrafo único. Como a Câmara não possui serviços considerados essenciais que exijam a manutenção de suas atividades no período de recesso, todos os servidores ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, EXCETO os servidores que integram a administração da Câmara Municipal, sendo eles Diretor Administrativo, Diretora Financeira, Controladora e Advogado, realizando somente serviços internos referentes a fechamento das contas, encerramento de processos e devolução do duodécimo;

Artigo 2º: Caso haja alguma sessão extraordinária ou solene, fica convocado todos os servidores da Câmara Municipal, mediante prévio aviso da administração.

Artigo 3º - Todos os prazos definidos e concedidos no âmbito da Câmara Municipal ficarão suspensos, exceto àquele definido como data limite para devolução do saldo de duodécimo, que, poderá ocorrer até o último dia do exercício.

Parágrafo Único- Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos em separado pela Mesa.

Artigo. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara/MS, 14 de Dezembro de 2.018.

Saylon Cristiano de Moraes
Presidente da Câmara Municipal